



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DECRETO Nº 4.611, DE 20 DE MAIO DE 2022.

**“REGULAMENTA O ARTIGO 36 DA LEI
COMPLEMENTAR N.º 566, DE 20 DE OUTUBRO
DE 2020 QUE INSTITUI O SISTEMA DE
MOBILIDADE NO MUNICÍPIO DE CONCHAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando que nos termos do artigo 36 da Lei Complementar n.º 566/2020 compete a Prefeitura Municipal estabelecer os gabaritos vias que compõe a malha rural do Município;

Considerando que a legislação municipal prevê um leito carroçável mínimo para as estradas rurais, conforme incisos I a III do artigo 36 e anexo V, da Lei Complementar n.º 566/2020;

Considerando que ao se realizar a retificação de áreas ou projetos de georreferenciamento de propriedades rurais não estão sendo observados os gabaritos efetivamente existentes nas Estradas Municipais, o que tem causado transtornos aos proprietários rurais e aos usuários das estradas rurais;

Considerando que a largura atual das estradas rurais, demarcadas como tal desde 1976, e cujas larguras foram reconhecidas pelos confrontantes, posto que assim definidas por marcos de divisa e cercas existentes “in loco”; garantem ao Município o direito à usucapião destas faixas, adicionadas voluntariamente ao eixo carroçável das estradas, tendo, portanto, ocorrido a prescrição aquisitiva em favor do Município, e;

Considerando que a conservação das estradas rurais é condição imprescindível para a garantia fundamental do direito de ir e vir de todos os cidadãos e para a escoação da produção agrícola da zona rural, responsável por significativa geração de empregos, renda e tributos de nosso Município,

DECRETA:

Art. 1º - Para a realização de projetos técnicos de levantamento topográfico, retificação de área, georreferenciamento e outros serviços de topografia que demandem anuência ou aprovação desta municipalidade, deverão ser observadas as seguintes exigências:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

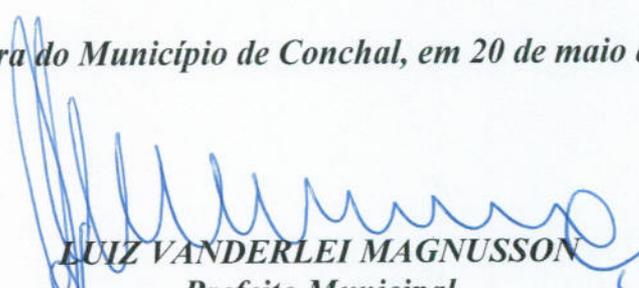
- I. Se a largura da estrada “*in loco*” for maior que àquelas referidas nos incisos I a III do artigo 36 e anexo V, da Lei Complementar n.º 566/2020, deverá ser indicada a largura real da estrada municipal que confronte com a gleba, sem ônus para o Município;
- II. Se a largura da estrada “*in loco*” for menor que àquelas referidas nos incisos I a III do artigo 36 e anexo V, da Lei Complementar n.º 566/2020, o leito carroçável deverá ser ampliado para atingir o mínimo legal, competindo a ampliação a ambos os confrontantes da estrada, medida do eixo da via, arcando cada um com metade da medida necessária para a adequação do leito carroçável, sem ônus para o Município.

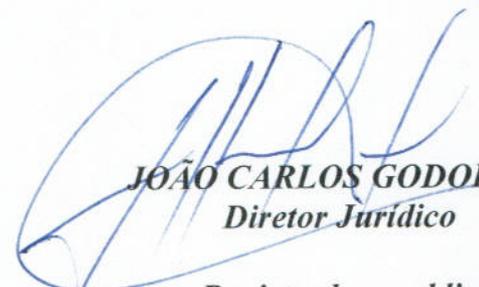
Parágrafo único - Para comprovação da largura da estrada municipal, os profissionais técnicos responsáveis pelo projeto deverão apresentar na peça gráfica do projeto um detalhe com a medição “*in loco*” do leito carroçável da estrada municipal, bem como apresentar declaração conforme modelo abaixo, de que a informação prestada é verdadeira nos termos da legislação civil e penal aplicável ao caso.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

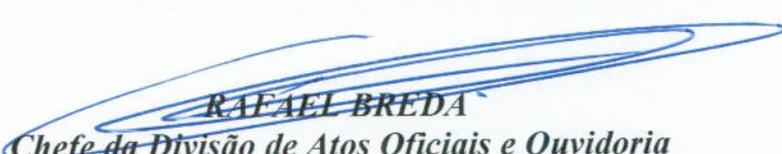
Prefeitura do Município de Conchal, em 20 de maio de 2022.


LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
Prefeito Municipal


JOÃO CARLOS GODOLUGO
Diretor Jurídico


ANTONIO FRANCISCO BOLLELLA
Diretor de Planejamento

Registrado e publicado por afixação em igual data e em quadro próprio.


RAFAEL BREDA
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Ouvidoria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO

EU, _____,
nacionalidade, estado civil, profissão, CREA n.º, portador (a) do RG n.º, inscrito (a) no MF/CPF n.º, endereço, telefone, e-mail, **DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI**, que as informações indicadas no projeto topográfico (descrever o tipo de trabalho) foram prestadas de acordo com o escopo específico da minha responsabilidade técnica conforme ART/RRT n.º _____ e definições do Conselho, e o levantamento foi realizado fidedignamente "*in loco*", conforme legislação vigente, atendendo a todas as Normas Técnicas vigentes e em conformidade com os parâmetros previstos na Lei Complementar n.º 566/2020.

Declaro ainda, que tenho ciência que é considerado crime, com pena de reclusão e multa, omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante (Art. 299, do Código Penal).

Cidade/UF, data (dia, mês, ano)

Assinatura do Declarante